

PROVIMENTO TRT SCR Nº 003/2008

Estabelece prazo para levantamento de valores por meio de alvará judicial perante as Instituições Bancárias.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso das suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Caixa Econômica Federal - PAB TRT João Pessoa, protocolizado sob o número TRT 13 02631/2008;

CONSIDERANDO a ausência de qualquer regramento relativo ao prazo para levantamento de alvará judicial;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade em disciplinar os atos procedimentais que visem à agilização e à racionalização na expedição dos alvarás judiciais;

RESOLVE:

Art. 1º - Os alvarás judiciais ou mandados para levantamento de créditos perante as Instituições Financeiras, não poderão conter quaisquer rasuras, tampouco cotas ou acréscimos ao seu texto original, sob pena de torná-los inválidos.

Art. 2º - Os alvarás, mandados e ofícios expedidos para levantamento de valores em contas judiciais, serão firmados pelo Juiz ou Diretor de Secretaria por ele designado em Portaria, devendo conter a especificação do montante a ser levantado ou os critérios para a sua exata quantificação, bem como a identificação das pessoas beneficiárias ou habilitadas ao seu recebimento.

Art. 3º - No ato do levantamento ou transferência dos valores, a Instituição Bancária deverá anotar nas vias que lhe forem apresentadas, os nomes e os números dos documentos que identifiquem os beneficiários e/ou seus procuradores.

Art. 4º - Confeccionado o ofício, mandado ou alvará judicial, aposta a assinatura do Juiz ou do Diretor de Secretaria, o presente instrumento ficará à disposição dos beneficiários na Secretaria da Vara do Trabalho e terá o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua expedição.

Parágrafo único: Transcorrido o prazo acima fixado, o alvará será automaticamente

cancelado pela Unidade Judiciária que o expediu, procedendo-se a sua juntada aos autos mediante certidão do Diretor de Secretaria, sendo os autos conclusos ao Juiz para as providências cabíveis.

Art. 5º - Os alvarás expedidos há mais de 180(cento e oitenta)dias da data da publicação deste Provimento, cujos valores ainda não foram liberados aos respectivos beneficiários, deverão ser devolvidos às respectivas Unidades Judiciárias, mediante petição, que será conclusa ao juiz.

Art. 6º - Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 7º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

João Pessoa, 28 de abril de 2008

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA

Juíza Presidente e Corregedora